



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

Praça Henrique Pereira Donato, nº. 90 - Centro  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fone/ fax: (77) 3451-8710

319  
Bmtyl

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº: 003	Nº Processo: 001	Data Recebimento da Prestação de Contas na DCI: 21/03/2018
De: Controladoria Municipal		
Para: Maristela de Souza Teixeira Cavalcante – Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.		
<input type="checkbox"/> Prestação de Contas Parcial – Qual parcela?		<input checked="" type="checkbox"/> Prestação de Contas Final
Número da Parceria: 02/2017	Período a que se refere a prestação de contas: 2017	Período de Vigência: 21/06/2017 a 19/09/2017
Nome da organização: Liga Desportiva Guanambiense		
Valor total da parceria (R\$): 35.000,00	Valor da parcela repassado (R\$): 35.000,00	Valor da parcela comprovadamente utilizados (R\$): 20.700,00
Valor da aplicação financeira (R\$): 0,00	Contrapartida (R\$): 0,00	Devoluções efetuadas (R\$): 0,00

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, após diligência ao responsável, restaram as seguintes impropriedades:

Descrição	Motivação	Base Legal	R\$
Despesas com arbitragem	Emissão de cheques sem ser nominais.	Item 1.1.5, V, da Instrução Normativa nº 04/2017.	9.500,00
Despesas com prestadores de Serviços	Emissão de cheques sem ser nominais.	Item 1.1.5, V, da Instrução Normativa nº 04/2017.	3.600,00
Despesas com Tintas e rolos	Nota fiscal não é própria para as transações com a Administração Municipal da Bahia.	1 - Item 2.8, II e V, da Instrução Normativa nº 04/2017. 2 - Decreto nº 10.066, de 03 de Agosto De 2006, Procede à Alteração nº 79 ao Regulamento do ICMS e dá outras providências.	1.200,00
<b>Total a ser devolvido:</b> (OBS.: os valores aqui deverão ser atualizados monetariamente no Departamento de Tributos e devolvidos a conta indicada na Tesouraria)			<b>14.300,00</b>

Apesar dos apontamentos, verifica-se que tais restrições decorrem da inobservância de exigências meramente formais, as quais não configuram malversação dos recursos públicos nem prejuízo ao erário, tampouco comprometeram a execução do objeto pretendido pelo repasse dos recursos. Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

Sendo assim, diante das impropriedades apontadas na tabela acima, considera-se **REGULAR COM RESSALVAS** a presente prestação de contas, estando em condições de ser aprovada devendo ser adotada as seguintes providências: Relatar providências.

Data: 26/03/2018  <i>Maristela</i> 29/03/2018	Nome dos analistas:  Charles Rodrigues da Silva Charles Rodrigues da Silva Controlador Municipal Guanambi - Bahia  Lucivaldo Alves Nascimento	Assinatura do analista:  <i>Charles Rodrigues da Silva</i>
---	--	--

Maristela de Souza Teixeira Cavalcante  
SEC. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER  
DECRETO Nº 19 DE 04/01/2017

Lucivaldo Alves Nascimento  
Assist. Administrativo IV  
Controle Interno